

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

**Despacho n.º 2185/2016 de 26 de Setembro de 2016**

Considerando a realização próxima da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores – 16 de outubro;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 28/82, de 15 de novembro, 72/93, de 30 de novembro e pelas Leis Orgânicas n.ºs 2/2000, 2/2001, 5/2006, 2/2012, 3/2015 e 4/2015, de 14 de julho, 25 de agosto, 31 de agosto, 14 de junho, 12 de fevereiro e 16 de março, respetivamente, determino o seguinte:

A compensação a atribuir pela Região à Radiotelevisão de Portugal - RTP Açores, pela utilização correspondente às emissões dos tempos de antena reservados aos partidos políticos e coligações, será efetuada mediante o pagamento da quantia de € 35 (trinta e cinco euros) por minuto.

As estações de rádio serão compensadas pela Região pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões dos tempos de antena reservados aos partidos políticos e coligações, mediante o pagamento das quantias constantes da seguinte tabela:

N.º de habitantes do concelho para o qual a estação possui alvará	Quantia a pagar por minuto
Até 25 000	€9, 90 (nove euros e noventa cêntimos)
Superior a 25 000 e até 50 000	€13, 83 (treze euros e oitenta e três cêntimos)
Superior a 50 000	€ 16, 91 (dezasseis euros e noventa e um cêntimos)

21 de setembro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.